

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

016 / 2023

AUTOR

VER. PEDROSA FILHO (NECÓ)

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Rosário – MA, a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento de cadeias produtivas da agricultura familiar, da agroecologia e orgânica promovendo e incentivando o desenvolvimento sustentável da Agricultura local.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento promoverá práticas agroecológicas de produção, agroextrativismo, coleta, transformação, comercialização e a prestação de serviços, de forma segura, para gerar produtos voltados ao consumo próprio, troca, doação, ou comercialização, aproveitando-se e reaproveitando-se de forma eficiente e sustentável os recursos e insumos locais, de acordo com legislação vigente no que diz respeito ao meio ambiente, coleta de resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis em conformidade com o plano diretor.

Parágrafo Único - agroecologia: o campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando ao desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais, sendo agricultor familiar: aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais: aqueles definidos nos termos do inciso I do art. 3º do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 e produção orgânica aquela oriunda de sistema orgânico de produção definido nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

Art. 3º O Poder Executivo implementará as diretrizes da POLÍTICA MUNICIPAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA do município de Rosário – MA, incentivando o cultivo de hortas urbanas e não urbanas em espaços públicos, comunitárias e residenciais, a agricultura familiar e o associativismo comunitário, apoiando a comercialização de produtos derivados da agricultura de base agroecológica em diversos pontos do município, priorizando a venda direta do produtor de acordo com a legislação vigente, garantindo o desenvolvimento de atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas para a população em geral, assegurando o desenvolvimento de tecnologias sociais de base agroecológica, promovendo o direito humano à alimentação adequada e saudável e baixo custo, o acesso, a soberania e segurança alimentar e nutricional, estimulando a conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos modificados,

respeitados os ciclos de renovação do meio ambiente, por meio de incentivo aos agricultores extrativistas que realizem gestão e conservação dos bens naturais e desenvolvam e implementem sistemas de produção baseados em recursos ambientais renováveis, métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam o emprego de poluentes dependência de insumos externos, sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções social e ambiental da agricultura, agroecologia, agroextrativismo, pesca artesanal e que priorizem o apoio institucional aos beneficiários da Lei Federal nº 11.326/2006, valorizando a agrobiodiversidade e os produtos da sociobiodiversidade e estimular as experiências locais de uso e conservação de recursos genéticos vegetais e animais, especialmente aqueles que envolvam o manejo de raças e variedades locais e tradicionais, estimulando e ampliando a participação da juventude na produção orgânica e de base agroecológica contribuindo para a redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autonomia das mulheres;

Art. 4º O Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica do município de Rosário – MA, conterá, no mínimo, os seguintes elementos referentes à política instituída por esta Lei:

- I - diagnóstico;
- II - estratégias e objetivos;
- III - programas, projetos e ações;
- IV - indicadores, metas e prazos;
- V - monitoramento e avaliação.

Art. 5º O Poder Executivo executará esta política através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, cujas competências contemplem a coordenação política, institucional e administrativa, com capacidade de integração das ações do Governo e dos órgãos e entidades da administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 6º Poderão ser firmados convênios e acordos de cooperação técnica para fins de implementação desta Política:

- I - com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública;
- II - com a União, Estados, Municípios, entidades privadas sem fins lucrativos, cooperativas de trabalho, assim como com entidades nacionais e estrangeiras.

§1º As entidades privadas referidas neste artigo deverão comprovar experiência em projetos de políticas públicas desenvolvidos nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como conhecimentos técnico-científicos em processos de capacitação em ações de interesse desta Política.

§2º Os convênios poderão ser firmados com fins de apoio em infraestrutura, ações de assistência técnica, educação permanente, organização de processos de trabalho, produção e fornecimento de sementes, mudas e insumos.

Art. 7º Serão destinadas áreas públicas municipais para implantação de instrumentos desta Política, mediante critério do Poder Executivo e articulado como Estado e a União o

uso de áreas públicas de sua propriedade, desde que consideradas apropriadas para a atividade da política em comento, observando a legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Rosário – MA, a política municipal de agroecologia e produção orgânica, tendo como finalidade, promover e incentivar o desenvolvimento das cadeiras produtivas da agricultura familiar, da agroecologia e orgânica promovendo e incentivando o desenvolvimento sustentável em nosso território, viabilizando o uso racional da terra e recursos naturais na produção de alimentos saudáveis, sem a utilização de agrotóxicos e contribuindo também para a preservação do meio ambiente.

Ademais, torna-se necessário formação agrícola, política, social, cultural, ambiental do nosso município constituindo uma vocação natural para o desenvolvimento e consolidação das cadeias produtivas da agricultura familiar, agroecologia e orgânica e de alimentos saudáveis.

Isto posto, o projeto de lei é orientado pelos princípios do desenvolvimento sustentável, da participação e protagonismo social, da preservação ecológica com inclusão social, da segurança e soberania alimentar, da diversidade agrícola, biológica, territorial, paisagística e cultural, do reconhecimento da importância dos movimentos de agroecologia, da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais para a agrobiodiversidade e à segurança alimentar.

Sendo assim, as ações relacionadas à implementação da política de Produção da Agricultura Familiar, Agroecológica e Orgânica do Município de Rosário, contará com a participação de representantes dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas a produção, comercialização dos produtos da agricultura familiar, agroecológicos e orgânicos, como associações e cooperativas, das instituições de ensino, pesquisa e extensão e das empresas públicas e privadas de assessoramento técnico e fomento da produção da agricultura familiar, agroecológica e orgânica.

Por fim, a presente proposição visa consolidar o desenvolvimento sustentável do nosso Município, potencializando e consolidando como referência na produção de alimentos por agricultores e agricultoras familiares, agregando valor ao que já vem sendo produzido e melhorar as condições de produção para a agricultura familiar, agroecológica e orgânica dando visibilidade em nossa região.

Aludida matéria encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 23, inciso II e Artigo 30, Inciso II, da Constituição Federal da República.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 12 /04 / 2023.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO (NECÓ)
E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985327844